



PARECER N° 01 , DE 2016 CESC

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI N° 885, de 2016, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival Taguatinga de Cinema”.**

**AUTOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES**  
**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I — RELATÓRIO**

Da lavra do Deputado Cláudio Abrantes, chega à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para o necessário exame de mérito, o Projeto de Lei nº 885/2016. O objetivo da proposição é incluir o *Festival Taguatinga de Cinema* no calendário de eventos do Distrito Federal, com realização prevista para a primeira quinzena do mês de junho de cada ano.

O autor ressalta que o Festival, que já está em sua 11ª edição, tem se consagrado como um evento para “*a prática e a apreciação de curtas-metragens, espaço para o encontro de realizadores, estreantes e veteranos*”. Acrescenta que, em 2014, o Festival teve mais de 400 filmes inscritos.

O nobre parlamentar ainda afirma que o evento “*tem como objetivo incentivar a produção cinematográfica independente, apresentando filmes de*



*diversos estilos e formas de realização, abraçando narrativas lineares ou experimentais, poéticas ou documentais e, em especial, filmes feitos no contexto de emancipação social”.*

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II — VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa em seu art. 69, I, *c*, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o exame de mérito das proposições que tratem de *cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer*.

O Festival Taguatinga de Cinema é um evento tradicional, que tem alcançado sucesso em sua trajetória, iniciada em 1998. Ao longo desses anos e de 11 edições, o Festival tem levado à população filmes produzidos em todo o país, com grande diversidade de técnicas, linguagens e visões de mundo.

Em sua última edição, o tema escolhido foi a difusão da cultura de paz, englobando o bom convívio social, humanização das cidades, gentileza.

De acordo com o formato escolhido para o evento, há participação popular desde a escolha dos competidores até a definição dos vencedores, o que aumenta o grau de envolvimento da comunidade, assim como o interesse pelo Festival.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



O nosso legislador constituinte, atento à questão cultural, incluiu em nossa Lei Orgânica dispositivos que garantem o acesso à cultura e definem deveres do Estado para assegurar esse direito. O art. 246 assim estabelece:

*“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal”.*

Apoiar o evento em análise está, pois, em perfeita consonância com o estabelecido pela nossa Lei Maior. Acreditamos, então, que estão presentes os requisitos de mérito necessários para que a proposição prossiga em sua tramitação legislativa.

Do que foi exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 885/2016, no que diz respeito às competências regimentais da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

**Deputado Prof. REGINALDO VERAS  
Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA  
Relatora**